DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 **Ano VII | Edição nº 789** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Audiência Pública 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Atos Administrativos 5
Parecer 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE DE HERCULANDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.551.799/0001-15, com sede na Rua Dom Pedro, nº 162, Herculândia/SP, CEP 17650-000, representado pelo seu Diretor Presidente, nos termos dos artigos 16, parágrafo 1º, **CONVOCA** todos os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, Fiscal, e demais Associados, para Reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, às 9h30min em primeira chamada ou as 10h00min em segunda chamada, por via online, por meio do link: https://meet.google.com/kwf-gzyd-ryn para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

(i) Alteração estatutária para incluso do objeto educacional nos serviços da entidade.

(ii) Abertura da Filial de Goiânia/GO.

Por fim, certifico que a Reunião é convocada através de edital de convocação fixado na sede da Associação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, mediante previsão expressa no Estatuto vigente.

Herculândia/SP, 20 de fevereiro de 2026.

Rubens Sinsei Tanabe

Diretor Presidente

.....

Sociedade Beneficente SBSJ São José

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE DE HERCULANDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.551.799/0001-15, com sede na Rua Dom Pedro, nº 162, Herculândia/SP, CEP 17650-000, representado pelo seu Diretor Presidente, nos termos dos artigos 16, parágrafo 1º, **CONVOCA** todos os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, Fiscal, e demais Associados, para Reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, às 9h30min em primeira chamada ou as 10h00min em segunda chamada, por via online, por meio do link: https://meet.google.com/kwf-gzyd-ryn para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

(i) Alteração estatutária para incluso do objeto educacional nos serviços da entidade.
(ii) Abertura da Filial de Goiânia/GO.

Por fim, certifico que a Reunião é convocada através de edital de convocação fixado na sede da Associação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, mediante previsão expressa no Estatuto vigente.

Herculândia/SP, 20 de fevereiro de 2026.

Rubens Sinsei Tanabe
Diretor Presidente

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA convida, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com base no artigo 12 da Lei nº. 8689/93, a comunidade herculandense para participar, no dia 27 de fevereiro de 2026, às 18:00 horas no prédio da câmara municipal de Herculândia, para Audiência Pública da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 3º Quadrimestre/2025, junto à população de nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Prefeitura Municipal de Herculândia, realizará no dia 26 de fevereiro de 2026, às 18:00 horas, nas dependências desta Prefeitura, audiência pública nos termos do disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 – demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO ATA REGISTRO PREÇOS 004/2025

CONTRATADO: ZD ALIMENTOS S.A.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à prorrogação de prazo em mais 12(doze) meses, iniciando a partir do dia 20/02/2026 e terminando os seus efeitos Legais no dia 19.02.2027, mediante artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021. Data da Assinatura do Termo de Aditamento:11.02.2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 04 - CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATADO: PROBUS APOIO E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

CONVITE Nº 003/2022– Processo Licitatório nº 008/2022

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à prorrogação de prazo em mais 12(doze) meses, vigendo a partir do dia 19.02.2026 e terminando os seus efeitos legais no dia `18.02.2027, bem como corrigir seu valor mensal R$4.186,83 (quatro mil e cento e oitenta e seis Reais e oitenta e três Mensais), tendo por amparo legal o índice de atualização efetivada (IPCA),correspondente ao percentual de 4,0978%, mediante artigo 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura do Termo de Aditamento:13/02/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 02 - CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATADO: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à prorrogação de prazo em mais 12(doze) meses, vigendo a partir do dia 28.02.2026 e terminando os seus efeitos legais no dia 28.02.2027, bem como corrigir seu valor mensal para R$ 1.771,54(Um mil, setecentos e setenta e um Reais e cinquenta e quatro centavos), tendo por amparo legal o índice de atualização efetivada (IPCA),correspondente ao percentual de 4,0978%, mediante artigo 107 e 135 da Lei Federal 14.133/21. Data da Assinatura do Termo de Aditamento:19.02.2026.

.....

1 - Parecer Referencial - 138-25-HER-PAREF

Herculândia, 22 de novembro de 2025

1 Dados do parecer
Novo subtitulo

Destinatário Procuradoria do Município

Ementa do parecer

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SERVIDORES MUNICIPAIS CELETISTAS. LIMITES LEGAIS DE MARGEM CONSIGNÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM MARGEM SUPERIOR À LEGALMENTE PREVISTA. VEDAÇÃO DE DECLARAÇÕES QUE PERMITAM ENDIVIDAMENTO ACIMA DOS LIMITES LEGAIS. PARECER REFERENCIAL.

ASSUNTO: Análise da possibilidade jurídica de a Administração Pública Municipal, na condição de empregadora, emitir declarações ou autorizar que seus servidores celetistas contraiam empréstimos consignados com margem superior aos limites legais de 30% ou 35% da remuneração.

Parecer referencial

Parecer Referencial 1.pdf 270.5 kB

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PARECER REFERENCIAL 01/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SERVIDORES MUNICIPAIS CELETISTAS. LIMITES LEGAIS DE MARGEM CONSIGNÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM MARGEM SUPERIOR À LEGALMENTE PREVISTA. VEDAÇÃO DE DECLARAÇÕES QUE PERMITAM ENDIVIDAMENTO ACIMA DOS LIMITES LEGAIS. PARECER REFERENCIAL.

ASSUNTO: Análise da possibilidade jurídica de a Administração Pública Municipal, na condição de empregadora, emitir declarações ou autorizar que seus servidores celetistas contraiam empréstimos consignados com margem superior aos limites legais de 30% ou 35% da remuneração.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Referencial elaborado pela Procuradoria do Município de Herculândia, com fundamento no Decreto Municipal nº 78, de 3 de novembro de 2025, com o objetivo de fixar orientação jurídica uniforme sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal, na condição de empregadora, emitir declarações ou autorizar que seus servidores celetistas contraiam empréstimos consignados com margem consignável superior aos limites legalmente estabelecidos de 30% ou 35%.

O presente parecer tem caráter referencial e vinculante para toda a Administração Pública Municipal, conforme previsão do art. 6º do Decreto Municipal nº 78/2025, dispensando a necessidade de consultas individuais sobre a mesma matéria.

Assinado por 1 pessoa(s): Leandro Teixeira da Silva (*** .514.898-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=fb3090073-77d9-45a7-b0fe-cefb1ffe7acb

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

É o relatório.

Passa-se à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que os servidores do Município de Herculândia são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme regime jurídico adotado pela Administração Municipal, estando, portanto, sujeitos às normas gerais aplicáveis aos trabalhadores da iniciativa privada, observadas as peculiaridades do serviço público.

Nesse contexto, o empréstimo consignado para servidores celetistas deve observar as regras específicas estabelecidas pela legislação federal, notadamente a Lei nº 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, bem como suas alterações posteriores e regulamentações.

A margem consignável representa o percentual máximo da remuneração do trabalhador que pode ser comprometido com descontos referentes a empréstimos consignados, financiamentos e outras operações financeiras similares.

A Lei nº 10.820/2003, em sua redação atual, estabelece em seu artigo 1º, §1º, que os empregados regidos pela CLT poderão autorizar o desconto em folha de pagamento de valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

Conforme a legislação vigente, a soma dos descontos relativos a empréstimos consignados não pode ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do trabalhador celetista, conforme estabelecido pela Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, em seu artigo 7º. Cita-se:

"Art. 7º **A soma dos descontos das parcelas de empréstimos consignados não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do vínculo empregatício,**

Assinado por 1 pessoa(s): Leandro Teixeira da Silva (*** .514.898-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=fb3090073-77d9-45a7-b0fe-cefb1ffe7acb

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

conforme disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Para fins deste ato, considera-se remuneração disponível o somatório das rubricas de vencimento e informativas com incidência de contribuição previdenciária, subtraindo-se:

I - rubricas de desconto com incidência de contribuição previdenciária;

II - rubricas de desconto da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador;

III - rubricas de desconto da retenção de imposto de renda retido na fonte; e

IV -outras rubricas de descontos compulsórios.” (grifos nossos)

Esse limite de 35% visa proteger o trabalhador contra o superendividamento, garantindo que uma parcela substancial de sua remuneração permaneça disponível para as necessidades básicas e essenciais, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção ao salário, este último com status constitucional (art. 7º, X, da CF/88). Aliás, a referida portaria, como corolário desse princípio, assim dispõe:

“**Art. 30. Ao proceder ao desconto da parcela mensal do crédito consignado, o empregador deverá observar as seguintes disposições:**

§1º A soma dos descontos das parcelas de crédito consignado não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Lei 10.820, de 2003.

Assinado por 1 pessoa(s): Leandro Teixeira da Silva (*** .514.898-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=fb3090073-77d9-45a7-b0fe-cefb1ffe7acb

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

§2º Considera-se remuneração disponível o somatório das rubricas de vencimento com incidência de contribuição previdenciária, subtraindo-se:

I - rubricas de desconto com incidência de contribuição previdenciária;

II - rubrica de desconto da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador;

III - rubrica de desconto da retenção de imposto de renda na fonte; e

IV - outras rubricas de descontos compulsórios.

§3º Para a apuração da remuneração disponível, não serão considerados descontos voluntários autorizados pelo empregado.

§4º Ultrapassado o limite previsto no §1º, o empregador deverá informar ao empregado a não realização do desconto ou a efetivação de desconto parcial." (grifos nossos)

Na condição de empregador, o Município possui obrigações e responsabilidades específicas no que tange aos empréstimos consignados concedidos a seus servidores celetistas, entre as quais:

(i) Processar os descontos em folha de pagamento, conforme autorizados pelo servidor;
(ii) Repassar os valores descontados às instituições financeiras credoras;
(iii) Observar os limites legais da margem consignável;
(iv) Não fornecer informações incorretas ou declarações falsas que possam induzir à concessão irregular de crédito.

Assinado por 1 pessoa(s): Leandro Teixeira da Silva (*** .514.898-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=fb3090073-77d9-45a7-b0fe-cefb1ffe7acb

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

O descumprimento dessas obrigações, especialmente quanto à observância dos limites legais da margem consignável, pode acarretar responsabilização da Administração Pública Municipal nas esferas administrativa, civil e até mesmo criminal, conforme o caso.

Considerando que os limites da margem consignável são estabelecidos por normas de ordem pública, com caráter cogente e imperativo, não há discricionariedade por parte da Administração Pública Municipal para autorizar empréstimos consignados com percentual superior ao legalmente permitido.

A jurisprudência pátria tem se posicionado no sentido de considerar abusivos e passíveis de revisão os descontos que ultrapassam o limite legal da margem consignável, conforme a seguir demonstrado:

> "MANDADO DE SEGURANÇA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. **Ainda que o empregador não seja o credor do empréstimo consignado em folha de pagamento, incumbe a ele intermediar o desconto do valor mensalmente devido pelo empregado e efetuar o repasse à instituição financeira credora do empréstimo contraído. Entende-se que os descontos sob tal rubrica que ultrapassam os percentuais previstos na Lei nº 10 .820/2003 são ilegais, evidenciando-se o direito líquido e certo do empregado para que o empregador proceda aos descontos no limite da referida lei. Segurança parcialmente concedida**." (grifos nossos) (TRT-4 - MSCIV: 00203500720225040000, Data de Julgamento: 27/05/2022, 1ª Seção de Dissídios Individuais)

> "EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS ACIMA DO LIMITE. **Embora autorizados pelo empregado, os descontos referentes a empréstimos consignados devem, obrigatoriamente, observar os limites impostos pela Lei 10.820/03, sendo vedado ao empregador efetuar descontos superiores, a ponto de comprometer a própria subsistência do**

Assinado por 1 pessoa(s): Leandro Teixeira da Silva (*** .514.898-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=fb3090073-77d9-45a7-b0fe-cefb1ffe7acb

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

empregado e de sua família. Comprovada a ilegalidade do procedimento patronal, além de se abster de realizar desconto de empréstimo consignado que ultrapasse a margem de 30% da remuneração líquida, apurada conforme a regra do seu Manual de Pessoal, deve a ré devolver os valores descontados acima desse limite, independentemente da "presunção" de que já tenha repassado tais valores a quem de direito, cabendo unicamente a ela arcar com eventual direito regressivo, porque, nos termos do art. 2º da CLT, ao empregador incumbe os riscos do empreendimento." (grifos nossos) TRT-4 - ROT: 00202499020155040007, 2ª Turma, Data de Publicação: 24/03/2017)

Importante ressaltar que, em casos de fornecimento de informações incorretas que permitam a contratação acima do limite legal, tem-se reconhecido a responsabilidade solidária do empregador pelos danos causados ao trabalhador, o que poderia resultar em ações de indenização contra o Município.

Ademais, é dever do gestor público observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), sendo vedado ao administrador público praticar atos que contrariem as normas legais vigentes.

Em relação às declarações emitidas pelo Município, na condição de empregador, para fins de contratação de empréstimos consignados por seus servidores, é imperioso destacar que tais documentos devem refletir a realidade fática e jurídica do servidor, especialmente quanto à sua margem consignável disponível. A emissão de declarações que indiquem margem consignável superior ao limite legalmente permitido configura informação inverídica.

Ressalte-se que, com a implementação do sistema do programa Crédito do Trabalhador, as informações sobre a margem consignável dos trabalhadores passaram a ser processadas eletronicamente, com maior transparência e controle, o que aumenta a responsabilidade dos empregadores no fornecimento de informações precisas e em conformidade com a legislação.

3. CONCLUSÃO

Assinado por 1 pessoa(s): Leandro Teixeira da Silva (*** .514.898-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=fb3090073-77d9-45a7-b0fe-cefb1ffe7acb

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

Ante o exposto, considerando os fundamentos jurídicos acima delineados, esta Procuradoria do Município conclui pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** de a Prefeitura Municipal de Herculândia, na condição de empregadora:

(i) Emitir declarações que indiquem margem consignável superior aos limites legalmente estabelecidos (35% da remuneração disponível para os servidores celetistas);

(ii) Autorizar ou permitir que seus servidores celetistas contraiam empréstimos consignados com comprometimento da remuneração em percentual superior ao limite legal de 35%;

RECOMENDA-SE à Administração Municipal que:

a) Implemente mecanismos eficazes de controle da margem consignável de seus servidores, a fim de evitar a concessão irregular de empréstimos;

b) Oriente os servidores municipais sobre os limites legais da margem consignável e os riscos do superendividamento;

c) Estabeleça procedimentos padronizados para a emissão de declarações relativas à margem consignável dos servidores, com indicação expressa do limite legal;

É o parecer referencial que submeto à apreciação superior.

Herculândia, *data em sistema*.

LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP: 316.608
ASSINATURA ELETRÔNICA À MARGEM

Assinado por 1 pessoa(s): Leandro Teixeira da Silva (*** .514.898-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=fb3090073-77d9-45a7-b0fe-cefb1ffe7acb

6 - Despacho – Geral

Herculândia, 16 de janeiro de 2026

Descrição

Despacho em Anexo.

Anexo

Despacho - Parecer Empréstimo.pdf 159.2 kB

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DESPACHO

Considerando o Parecer Referencial nº 01/2025, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, o qual analisou a possibilidade jurídica de emissão de declarações ou autorizações para contratação de empréstimos consignados acima dos limites legais previstos, **RATIFICO INTEGRALMENTE** os fundamentos e conclusões apresentados, para que produzam seus regulares e jurídicos efeitos no âmbito da Administração Municipal.

Diante disso, **ENCAMINHO** o referido parecer a esse setor para que adote as devidas providências administrativas, especialmente no sentido de:

1- À impossibilidade de emissão de declarações que indiquem margem consignável superior ao limite legal de 35% da remuneração disponível;

2- À vedação de autorização para contratação de empréstimos consignados que ultrapassem o limite legal;

3- À necessidade de implementação de mecanismos de controle e de orientação aos servidores sobre a margem consignável.

4- Ajustar, se necessário, procedimentos e fluxos administrativos para pleno cumprimento do entendimento jurídico firmado.

Ressalto que o Parecer Referencial possui caráter vinculante, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2025, devendo ser observado por toda a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização.

Cumpra-se.

Herculândia, 16 de janeiro de 2026.

THAIS SANCHEZ FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP: 328.322
ASSINATURA ELETRÔNICA À MARGEM

Assinado por 1 pessoa(s): THAIS SANCHEZ FERNANDES (*** .072.338-**)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=b9194881-f49c-4b3e-863f-ea366a7cb11a